

PROJETO DE LEI N.º 19.481/2011

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, e altera disposições da Lei n.º 7.879, de 29.06.2001 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescentado mais um parágrafo e um inciso ao art. 1º da Lei n.º 7.879, de 29.06.2001, convertendo-se a Assessoria Técnico-Jurídica em Assessoria Jurídica, passando o seu inciso V e o § 3º a vigorar com a seguinte redação:

V – Assessoria Jurídica;

...

XII – Assessoria Técnica.

...

§ 3º - A Assessoria Jurídica, que presta assessoramento jurídico ao Tribunal Pleno, às Câmaras, ao Presidente, ao Vice-Presidente, ao Corregedor, aos Conselheiros e aos órgãos técnicos e administrativos do Tribunal de Contas do Estado da Bahia terá suas competências e as atribuições do seu titular estabelecidas em Resolução do Tribunal Pleno.

...

§ 17 – A Assessoria Técnica que presta assessoramento técnico ao Tribunal Pleno, às Câmaras, ao Presidente, ao Vice-Presidente, ao Corregedor, aos Conselheiros e aos órgãos técnicos e administrativos do Tribunal de Contas do Estado da Bahia procedendo, dentre outras competências e atribuições a serem estabelecidas em Resolução do Tribunal Pleno, à análise dos esclarecimentos e justificativas apresentadas pelos gestores, quando do exercício da ampla defesa e do contraditório.

Ficam alterados o artigo 4º e o *caput* do art. 5º da Lei n.º 7.879, de 29.06.2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – O Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado da Bahia compreende cargos efetivos e cargos em comissão, estes integrados pelas funções de confiança e cargos comissionados, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia.

Art. 5º – Os cargos efetivos estão classificados nos seguintes grupos ocupacionais:

Art. 2º – Fica alterado o artigo 6º, da Lei n.º 7.879, de 29.06.2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º – O Quadro de Pessoal Efetivo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com os cargos escalonados em classes verticais, e estas em referências horizontais, e respectiva lotação numérica, é o constante do Anexo I, que integra esta Lei.

Parágrafo único – O Anexo I da Lei n.º 7.879, de 29.06.2001, passa a vigorar com o teor constante do Anexo 01 desta Lei.

Art. 3º – Fica alterado o Art. 7º da Lei n.º 7.879, de 29.06.2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º – As funções de confiança e os cargos em comissão, de direção, chefia e assessoramento do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, bem como a respectiva lotação numérica, são os indicados no Anexo III, sendo identificados pelos Códigos TCE-FC-100 e TCE-CC-100, respectivamente e serão alocados nas Unidades indicadas no art. 1º mediante Resolução do Tribunal Pleno.

Parágrafo único – O Anexo III da Lei n.º 7.879, de 29.06.2001, passa a vigorar com o teor constante do Anexo 02 desta Lei.

Art. 4º – Fica alterado o Art. 8º, *caput*, da Lei n.º 7.879, de 29.06.2001, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado-se um parágrafo:

Art. 8º – Fica instituída a Parcela Variável pelo Exercício do Controle Externo, destinada a remunerar, mensalmente, os servidores integrantes do Quadro Efetivo, do Quadro Suplementar, do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, obedecidos os critérios, limites e especificações estabelecidos por esta Lei e por Resoluções do Tribunal Pleno.

...

§ 4º - Para efeito do cálculo da estabilidade econômica, prevista no art. 92 da Lei n.º 6.677, de 26 de setembro de 1994, é vedada a utilização do valor percebido à título de Parcela Variável pelo Exercício do Controle Externo – PVCE, incidente sobre o Símbolo remuneratório pelo exercício de cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 5º – alterado o Anexo X da Lei n.º 7.879, de 29.06.2001, passando a vigorar com os quadros constantes do Anexo 03 da presente Lei, cujos valores contemplam a subtração prevista no parágrafo único do art. 9º desta Lei, alterando-se os §§ 2º e 9º, revogando-se os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, e renumerando-se o § 9º para § 3º, introduzindo-se os incisos I a XIX no § 2º, todos do art. 9º da Lei n.º 7.879, de 29.06.2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º –

§ 1º –

§ 2º – O valor do ponto atribuível aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo, do Quadro Suplementar e do Quadro de Cargos em Comissão e

Funções de Confiança do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, será equivalente aos percentuais definidos no Anexo X, incidentes:

I – sobre o vencimento básico do cargo de Auditor, da respectiva classe, no caso dos ocupantes do cargo de Auditor;

II – sobre o vencimento básico do cargo de Analista de Controle Externo, da respectiva classe e referência, no caso dos ocupantes do cargo de Analista de Controle Externo;

III – sobre o vencimento básico do cargo de Agente de Controle Externo, da respectiva classe e referência, no caso dos ocupantes do cargo de Agente de Controle Externo;

IV – sobre o vencimento básico do cargo de Agente Público, da respectiva classe e referência, no caso dos ocupantes do cargo de Agente Público;

V – sobre o vencimento básico do cargo de Médico Perito, da respectiva classe e referência, no caso dos ocupantes do cargo de Médico Perito;

VI – sobre o vencimento básico do cargo de Dentista, da respectiva classe e referência, no caso dos ocupantes do cargo de Dentista;

VII – sobre o vencimento básico do cargo de Jornalista, da respectiva classe e referência, no caso dos ocupantes do cargo de Jornalista;

VIII – sobre o vencimento básico do cargo de Taquígrafo, da respectiva classe e referência, no caso dos ocupantes do cargo de Taquígrafo;

IX – sobre o vencimento básico do cargo de Bibliotecário, da respectiva classe e referência, no caso dos ocupantes do cargo de Bibliotecário;

X – sobre o vencimento básico do cargo de Técnico de Nível Superior, da respectiva classe e referência, no caso dos ocupantes do cargo de Técnico de Nível Superior;

XI – sobre o vencimento básico do cargo de Assistente Administrativo, da respectiva classe e referência, no caso dos ocupantes do cargo de Assistente Administrativo;

XII – sobre o vencimento básico do cargo de Motorista, da respectiva classe e referência, no caso dos ocupantes do cargo de Motorista;

XIII – sobre o vencimento básico do cargo de Operador de Microfilmagem, da respectiva classe e referência, no caso dos ocupantes do cargo de Operador de Microfilmagem;

XIV – sobre o vencimento básico do cargo de Técnico de Nível Médio, da respectiva classe e referência, no caso dos ocupantes do cargo de Técnico de Nível Médio;

XV – sobre o vencimento básico do cargo de Assistente de Plenário, da respectiva

classe e referência, no caso dos ocupantes do cargo de Assistente de Plenário;

XVI – sobre o vencimento básico do cargo de Agente de Segurança, da respectiva classe e referência, no caso dos ocupantes do cargo de Agente de Segurança;

XVII – sobre o vencimento básico do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da respectiva classe e referência, no caso dos ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;

XVIII – sobre o vencimento básico do cargo de Outros Profissionais de Nível Médio, da respectiva classe e referência, no caso dos ocupantes do cargo de Outros Profissionais de Nível Médio;

XIX – sobre o Símbolo remuneratório respectivo, no caso dos servidores ocupantes de Cargo em Comissão e Função de Confiança;

§ 3º – O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, por Resolução do Plenário, quando da aprovação da Programação Anual de Trabalho das atividades de controle externo, estabelecerá as diretrizes e critérios de concessão e pontuação da Parcela Variável pelo Exercício do Controle Externo, fixando os seus quantitativos mínimos e máximos, observado o limite estabelecido no § 1º deste artigo e os parâmetros definidos pela Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

Art. 6º – Fica alterado o Art. 12 da Lei n.º 7.879, de 29.06.2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.12 – A investidura em cargo efetivo do quadro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e de nomeação pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Art. 7º – Ficam convertidos em funções de confiança os cargos de Superintendente Técnico, Coordenador de Gabinete de Conselheiro, Secretário Geral, Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica, Assessor-Chefe da Assessoria Técnica, Chefe da Auditoria Interna, Ouvidor, Coordenador de Controle Externo, Coordenador de Projetos Especiais, Gerente de Auditoria, Gerente de Projetos Especiais, Assessor Técnico-Jurídico, Inspetor de Finanças, Gerente de Biblioteca e Documentação, Gerente de Jurisprudência e Informações Processuais, Gerente de Recursos Humanos, Gerente de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Profissional, Gerente de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional, Gerente de Avaliação de Desempenho, 12 (doze) dos cargos de Chefe de Serviço e 4 (quatro) dos cargos de Assistente de Gabinete, assim como, os cargos em comissão de Chefe de Gabinete e de Assessor criados pela Lei n.º 10.547, de 27 de dezembro de 2006, ficando alteradas as disposições do artigo 13, *caput*, e seus parágrafos, suprimidas as alíneas “a”, “b” e “c” do seu inciso I, renumerando-se os incisos, todos da Lei n.º 7.879, de 29.06.2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia proverá as funções de confiança e os cargos em comissão, atendendo aos seguintes requisitos:

I – Os cargos em comissão são de recrutamento amplo, sujeitos à livre nomeação e exoneração.

II – As funções de confiança de Superintendente Técnico, Secretário Geral, Coordenador de Gabinete de Conselheiro, Coordenador de Controle Externo, Coordenador de Projetos Especiais, Chefe da Auditoria Interna, Assessor-Chefe da Assessoria Técnica, Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica, Ouvidor, Gerente de Projetos Especiais, e Gerente de Auditoria somente poderão ser exercidas por servidores de carreira integrantes do Grupo de Atividades Controladoras e do Quadro Suplementar, portadores de diploma de nível superior e que contem, no mínimo, com três anos de exercício no Tribunal de Contas, observando-se, relativamente ao cargo de Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica, o título de Bacharel em Direito.

III – As funções de confiança de Inspetor de Finanças, Assessor Técnico-Jurídico, Gerente de Recursos Humanos, Gerente de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Profissional, Gerente de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional, Gerente de Biblioteca e Documentação, Gerente de Avaliação de Desempenho, Chefe de Serviço e Assistente de Gabinete, assim como as de Chefe de Gabinete e Assessor do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas deverão ser exercidas por servidores de carreira pertencentes a qualquer categoria funcional dos Quadros Efetivo e Suplementar do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

IV – As funções de confiança remuneradas com os Símbolos FC-04, FC-05 e FC-06, bem como os cargos em comissão, remunerados com os Símbolos TCE-04, TCE-05 e TCE-06, são privativos de portadores de diploma de curso superior e somente estes poderão responder pelos seus titulares ou substituí-los.

§ 1º – O provimento das funções de confiança de Superintendente Técnico, de Secretário Geral, de Ouvidor e de Coordenador de Controle Externo, designados e dispensados pelo Presidente, dependerá de prévia aprovação do Tribunal Pleno.

§ 2º – O provimento da função de confiança de Chefe da Auditoria Interna, designado e dispensado pelo Presidente, dependerá de indicação do Corregedor e aprovação do Tribunal Pleno.

§ 3º – A indicação, pelo Corregedor, para a função de confiança de Chefe da Auditoria Interna, escolhido para mandato de dois anos pelo Tribunal Pleno, far-se-á a partir de lista tríplice, composta pelos três primeiros servidores classificados dentre os candidatos eleitos pelos integrantes do Grupo de Atividades Controladoras e do Quadro Suplementar, e que contem, pelo menos, com três anos de experiência profissional no Tribunal de Contas.

§ 4º – O mandato do Chefe da Auditoria Interna, que não pode ser renovado para o período imediatamente subsequente, somente será interrompido por falta grave cometida nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo assegurado ao atual ocupante, nos dois anos seguintes ao término do respectivo mandato; e aos próximos, nos doze meses seguintes ao término do mandato, o cálculo da parte variável do vencimento com base no ponto da Parcela Variável pelo Exercício do Controle Externo atribuído ao Símbolo TCE-05.

Parágrafo único – O cargo em comissão de Assistente, símbolo TCE 01, criado pela Lei

n.º 10.547, de 27 de dezembro de 2006, passa a denominar-se Assistente de Gabinete.

Art. 8º – Fica alterado o art. 20, da Lei n.º 7.879, de 29.06.2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 – Aos ocupantes de cargos efetivos, quando no exercício das funções de confiança ou dos cargos em comissão, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, fica assegurado o direito a todas as modalidades de Progressão Funcional, no respectivo cargo efetivo, observadas, em qualquer caso, as exigências e condições estabelecidas neste Capítulo.

Art. 9º – Fica alterado o art. 21, da Lei n.º 7.879/01, que terá a seguinte redação:

Art. 21 - Os vencimentos básicos atribuídos aos cargos efetivos do Quadro de Pessoal e do Quadro Suplementar do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, e os Símbolos remuneratórios das funções de confiança e dos cargos em comissão são os indicados nos Anexos IV e V.

Parágrafo único – O valor correspondente à diferença entre o vencimento básico previsto no Anexo IV da Lei n.º 7.879, de 29.06.2001, com a redação dada por esta Lei, e o atualmente percebido pelos ocupantes dos cargos efetivos de que trata o *caput* do art. 21 da mesma Lei será subtraído dos valores percebidos a título de Gratificação pelo Regime de Tempo Integral – RTI, de Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, e de Parcela Variável pelo Exercício do Controle Externo – PVECE.

Art. 10 – Fica alterado o artigo 24, da Lei n.º 7.879, de 29.06.2001 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – O Quadro de Pessoal do CEDASC compreende os cargos efetivos e os cargos em comissão, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia.

Art. 11 – Fica alterado o *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 25, da Lei n.º 7.879, de 29.06.2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 – Os cargos efetivos do CEDASC, todos de nível superior, são os seguintes:

I – Analista de Sistema e Analista de Suporte, que integram o Grupo de Tecnologia da Informação designado pelo Código CEDASC-200, compreendendo as atividades técnicas específicas do CEDASC, no exercício das ações de suporte, programação e análise de sistemas de informações e de comunicação de dados;

II – Agente Público, que integram o Grupo de Atividades de Nível Superior, designado pelo Código CEDASC-300, compreendendo as atividades técnicas não específicas do CEDASC, desenvolvidas em áreas de conhecimentos obtidos em curso de nível superior.

§ 1º – Os grupos ocupacionais referidos neste artigo estruturam-se em categorias funcionais, classes e referências, identificados segundo a natureza e a complexidade do trabalho desenvolvido por seus ocupantes, o grau de

escolaridade e abrangência de conhecimentos e de aperfeiçoamento exigidos e demais requisitos estabelecidos nas especificações das respectivas categorias.

§ 2º – Os cargos efetivos são providos mediante a realização de concurso público de provas, ou de provas e títulos.

§ 3º – Aplicam-se aos ocupantes dos grupos ocupacionais referidos neste artigo as disposições da Lei n.º 7.879, de 29.06.2001, e alterações posteriores, pertinentes à progressão funcional e à Parcela Variável pelo Exercício do Controle Externo.

Art. 12 – Fica alterado o artigo 26, da Lei n.º 7.879, de 29.06.2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 – O quadro de pessoal efetivo do CEDASC, com os cargos escalonados em classes verticais, e estas em referências horizontais, e respectiva lotação numérica é o constante do Anexo VI desta Lei.

§ 1º – (...)

§ 2º – Estendem-se aos servidores do CEDASC as normas relativas ao plano de cargos e salários dos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Parágrafo único – O Anexo VI da Lei n.º 7.879, de 29.06.2001, passa a vigorar com o teor constante do Anexo 05 desta Lei.

Art. 13 – Fica criado o Anexo XI da Lei n.º 7.879, de 29.06.2001, constituído dos quadros constantes do Anexo 08 da presente Lei, alterando-se o artigo 27 da Lei n.º 7.879, de 29.06.2001, e seus incisos I e III, ao qual fica acrescentado o inciso IV, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 – Ficam convertidos em cargos em comissão, mantida a mesma nomenclatura, os cargos de provimento temporário de Diretor Geral, Diretor, Gerente e de Assessor Técnico-Jurídico do CEDASC .

§ 1º – Os cargos em comissão, salvo o de Diretor Geral, que é de nomeação do Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, mediante prévia aprovação do Plenário, serão providos pelo Diretor Geral da Autarquia, atendidos os seguintes requisitos:

...

I – Os cargos em comissão são de recrutamento amplo, sujeitos à livre nomeação e exoneração.

III – Os cargos em comissão são privativos de portadores de diploma de nível superior.

IV – O valor do ponto atribuível aos ocupantes do Quadro Efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão do CEDASC será equivalente aos percentuais definidos no Anexo XII, incidentes sobre o vencimento básico do cargo efetivo respectivo, ou sobre o Símbolo remuneratório do cargo em comissão, conforme o caso.

Art. 14 – Fica alterado o artigo 28, da Lei n.º 7.879, de 29.06.2001, de 29.06.2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 – O vencimento básico atribuído aos cargos efetivos do CEDASC, bem como os símbolos remuneratórios dos cargos em comissão, são os indicados nos Anexos VIII e IX.

Parágrafo único – Os Anexos VIII e IX da Lei n.º 7.879, de 29.06.2001, passam a vigorar com o teor constante do Anexo 07 desta Lei.

Art. 15 – Ficam criados três parágrafos, renumerando-se o parágrafo existente, no art. 31 da Lei n.º 7.879, de 29.06.2001, que passam a vigorar a seguinte redação:

Art. 31.....

(...)

§ 2º – Ficam criados 50 (cinquenta) cargos de Analista de Controle Externo.

§ 3º – Ficam criados 04 (quatro) funções de confiança de Assistente de Plenário e Câmaras, Símbolo FC-01 e 02 (dois) cargos comissionados de Assistente de Serviço de Biblioteca e Documentação, Símbolo CC-01.

§ 4º – Para cada cargo de Agente de Controle Externo e de Auditor, extintos à medida da vacância, o segundo até o limite de 12 (doze), nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 27, de 28.06.2006, ficará automaticamente criada uma vaga para o cargo de Analista de Controle Externo.

Art. 16 – Ao servidor integrante das carreiras do Grupo de Atividades Técnicas e Administrativas de Nível Médio, do Grupo de Atividades Auxiliares e do cargo de Agente de Controle Externo, que comprovar a conclusão de curso de nível superior na respectiva área de atuação profissional, é assegurada a Gratificação de Maior Qualificação, no percentual de 10%, incidente sobre o seu vencimento.

Parágrafo único – É vedada a percepção cumulativa da Gratificação de Maior Qualificação com o Símbolo remuneratório da função de confiança ou do cargo comissionado, cujo provimento seja privativo de portador de diploma de nível superior.

Art. 17 – Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

JAQUES WAGNER

Governador

ANEXO 01**ANEXO I DA LEI N.º 7.879, de 29.06.2001****CARGOS EFETIVOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**

GRUPO DE ATIVIDADES CONTROLADORAS – CÓDIGO TCE-AC-500			
CÓDIGO	CLASSE/ REFERÊNCIA	CATEGORIA	LOTAÇÃO NUMÉRICA
I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR			
TCE-AC-501	ABCD	Auditor Jurídico	16
TCE-AC-502	ABCD	Auditor de Controle Externo	30
TCE-AC-503	ABC 1 a 6	Analista de Controle Externo	248
DADES DE NÍVEL MÉDIO			
TCE-AC-504	ABC 1 a 6 e DE 1 a 2	Agente de Controle Externo	172
TOTAL			466

GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – CÓDIGO TCE-ANS-400			
CÓDIGO	CLASSE/ REFERÊNCIA	CATEGORIA	LOTAÇÃO NUMÉRICA
TCE-ANS-401	ABC 1 a 6	Médico Perito	09
TCE-ANS-402	ABC 1 a 6	Bibliotecário	04
TCE-ANS-403	ABC 1 a 6	Dentista	05
TCE-ANS-404	ABC 1 a 6	Jornalista	02
TCE-ANS-405	ABC 1 a 6	Taquígrafo	10
TCE-ANS-406	ABC 1 a 6	Agente Público	20
TOTAL			50

GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DE NÍVEL MÉDIO – CÓDIGO TCE-ANM-300			
CÓDIGO	CLASSE/ REFERÊNCIA	CATEGORIA	LOTAÇÃO NUMÉRICA
TCE-ANM-301	ABC 1 a 6	Operador de Microfilmagem	01
TCE-ANM-302	ABC 1 a 6	Outros Profissionais de Nível Médio	02
TCE-ANM-303	ABC 1 a 6	Assistente Administrativo	35
TCE-ANM-304	ABC 1 a 6	Assistente de Plenário	06
TOTAL			44

GRUPO DE ATIVIDADES AUXILIARES CÓDIGO – TCE-AA-200			
CÓDIGO	CLASSE/ REFERÊNCIA	CATEGORIA	LOTAÇÃO NUMÉRICA
TCE-AA-201	ABC 1 a 6	Motorista	42
TCE-AA-202	ABC 1 a 6	Agente de Segurança	06
TCE-AA-203	ABC 1 a 6	Auxiliar de Serviços Gerais	33
TOTAL			81
TOTAL GERAL			641

CARGOS EFETIVOS DO QUADRO SUPLEMENTAR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA BAHIA

I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR			
TCE-QS-103	ABC 1 a 6	Técnico de Nível Superior	09
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO			
TCE-QS-104	ABC 1 a 6	Técnico de Nível Médio	09
TOTAL			18

ANEXO 02**ANEXO III DA LEI n.º 7.879, DE 29.06.2001****ANEXO III****FUNÇÕES DE CONFIANÇA E CARGOS EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA BAHIA**

FUNÇÕES DE CONFIANÇA			
CÓDIGO	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
TCE-FC-101	FC-06	Superintendente Técnico	01
TCE-FC-102	FC-06	Coordenador de Gabinete de Conselheiro	06
TCE-FC-103	FC-06	Secretário Geral	01
TCE-FC-104	FC-05	Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica	01
TCE-FC-105	FC-05	Assessor-Chefe da Assessoria Técnica	01
TCE-FC-106	FC-05	Chefe da Auditoria Interna	01
TCE-FC-107	FC-05	Ouvidor	01
TCE-FC-108	FC-05	Coordenador de Controle Externo	06
TCE-FC-109	FC-05	Coordenador de Projetos Especiais	01
TCE-FC-110	FC-05	Inspetor de Finanças	01
TCE-FC-111	FC-04	Gerente de Auditoria	24
TCE-FC-112	FC-04	Gerente de Projetos Especiais	04
TCE-FC-113	FC-04	Gerente de Recursos Humanos	01
TCE-FC-114	FC-04	Gerente de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional	01
TCE-FC-115	FC-04	Gerente de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Profissional	01
TCE-FC-116	FC-04	Gerente de Avaliação de Desempenho	01
TCE-FC-117	FC-04	Assessor Técnico-Jurídico	06
TCE-FC-118	FC-04	Gerente de Biblioteca e Documentação	01
TCE-FC-119	FC-04	Gerente de Jurisprudência e Informações Processuais	01
TCE-FC-120	FC-03	Chefe de Serviço	12
TCE-FC-121	FC-01	Assistente de Gabinete	04
TCE-FC-122	FC-01	Assistente de Plenário e Câmaras	04

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL			
TCE-FC-123	FC-05	Chefe de Gabinete	01
TCE-FC-124	FC-04	Assessor	07
TOTAL			88
CARGOS EM COMISSÃO			
CÓDIGO	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
TCE-CC-101	TCE-06	Diretor Administrativo e Financeiro	01
TCE-CC-102	TCE-05	Chefe do Gabinete da Presidência	01
TCE-CC-103	TCE-05	Assessor Especial	02
TCE-CC-104	TCE-05	Diretor do CEICE	01
TCE-CC-106	TCE-04	Chefe do Gabinete da Vice-Presidência	01
TCE-CC-107	TCE-04	Assessor	13
TCE-CC-108	TCE-04	Assistente	14
TCE-CC-109	TCE-04	Assessor de Comunicação	01
TCE-CC-110	TCE-04	Gerente do Protocolo Geral	01
TCE-CC-111	TCE-04	Gerente de Arquivo e Microfilmagem	01
TCE-CC-112	TCE-04	Gerente de Controle Processual	01
TCE-CC-113	TCE-04	Gerente de Orçamento e Finanças Públicas	01
TCE-CC-114	TCE-04	Gerente Médico-Odontológico	01
TCE-CC-115	TCE-04	Gerente de Administração	01
TCE-CC-116	TCE-04	Secretário de Plenário	01
TCE-CC-117	TCE-03	Chefe de Serviço	08
TCE-CC-118	TCE-03	Secretário de Conselheiro	08
TCE-CC-119	TCE-03	Secretário de Câmara	02
TCE-CC-120	TCE-02	Oficial de Gabinete da Presidência	01
TCE-CC-121	TCE-01	Oficial de Gabinete da Vice-Presidência	01
TCE-CC-122	TCE-01	Assistente de Gabinete	08
TCE-CC-123	TCE-01	Assistente de Serviço de Biblioteca e Documentação	02
CARGOS EM COMISSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL			
TCE-CC-124	TCE-03	Secretário-Assistente	01
TCE-CC-125	TCE-01	Assistente de Gabinete	05
TOTAL			77

ANEXO 03**ANEXO X DA Lei nº 7.879, de 29.06.2001**

PERCENTUAL DO PONTO DA P.V.E.C.E. ATRIBUÍDO AOS OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS E AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

GRUPO DE ATIVIDADES CONTROLADORAS						
AUDITOR JURÍDICO/CONTROLE EXTERNO						
	01/01/2012	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015	01/01/2016	01/01/2017
A	0,05361400	0,05361400	0,05361400	0,05361400	0,05361400	0,05361400
B	0,04809900	0,04809900	0,04809900	0,04809900	0,04809900	0,04809900
C	0,04212500	0,04212500	0,04212500	0,04212500	0,04212500	0,04212500
D	0,02000000	0,02000000	0,02000000	0,02000000	0,02000000	0,02000000
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO						
	01/01/2012	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015	01/01/2016	01/01/2017
A1	0,08735080	0,08735080	0,08735080	0,08735080	0,08735080	0,08735080
A2	0,08602000	0,08602000	0,08602000	0,08602000	0,08602000	0,08602000
A3	0,08348200	0,08348200	0,08348200	0,08348200	0,08348200	0,08348200
A4	0,07949880	0,07949880	0,07949880	0,07949880	0,07949880	0,07949880
A5	0,07567440	0,07567440	0,07567440	0,07567440	0,07567440	0,07567440
A6	0,07318800	0,07318800	0,07318800	0,07318800	0,07318800	0,07318800
B1	0,06959640	0,06959640	0,06959640	0,06959640	0,06959640	0,06959640
B2	0,06615760	0,06615760	0,06615760	0,06615760	0,06615760	0,06615760
B3	0,06284440	0,06284440	0,06284440	0,06284440	0,06284440	0,06284440
B4	0,06070360	0,06070360	0,06070360	0,06070360	0,06070360	0,06070360
B5	0,05760160	0,05760160	0,05760160	0,05760160	0,05760160	0,05760160

B6	0,05461720	0,05461720	0,05461720	0,05461720	0,05461720	0,05461720
C1	0,05270280	0,05270280	0,05270280	0,05270280	0,05270280	0,05270280
C2	0,04990800	0,04990800	0,04990800	0,04990800	0,04990800	0,04990800
C3	0,04812880	0,04812880	0,04812880	0,04812880	0,04812880	0,04812880
C4	0,04550640	0,04550640	0,04550640	0,04550640	0,04550640	0,04550640
C5	0,04298680	0,04298680	0,04298680	0,04298680	0,04298680	0,04298680
C6	0,02000000	0,02000000	0,02000000	0,02000000	0,02000000	0,02000000
AGENTE DE CONTROLE EXTERNO						
	01/01/2012	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015	01/01/2016	01/01/2017
A1	0,09033000	0,09033000	0,09033000	0,09033000	0,09033000	0,09033000
A2	0,08608000	0,08608000	0,08608000	0,08608000	0,08608000	0,08608000
A3	0,08200840	0,08200840	0,08200840	0,08200840	0,08200840	0,08200840
A4	0,07808080	0,07808080	0,07808080	0,07808080	0,07808080	0,07808080
A5	0,07430920	0,07430920	0,07430920	0,07430920	0,07430920	0,07430920
A6	0,07067800	0,07067800	0,07067800	0,07067800	0,07067800	0,07067800
B1	0,06719400	0,06719400	0,06719400	0,06719400	0,06719400	0,06719400
B2	0,06383520	0,06383520	0,06383520	0,06383520	0,06383520	0,06383520
B3	0,06061480	0,06061480	0,06061480	0,06061480	0,06061480	0,06061480
B4	0,05751360	0,05751360	0,05751360	0,05751360	0,05751360	0,05751360
B5	0,05453560	0,05453560	0,05453560	0,05453560	0,05453560	0,05453560
B6	0,05257000	0,05257000	0,05257000	0,05257000	0,05257000	0,05257000
C1	0,04978000	0,04978000	0,04978000	0,04978000	0,04978000	0,04978000
C2	0,04718880	0,04718880	0,04718880	0,04718880	0,04718880	0,04718880
C3	0,04451640	0,04451640	0,04451640	0,04451640	0,04451640	0,04451640
C4	0,04203520	0,04203520	0,04203520	0,04203520	0,04203520	0,04203520

C5	0,04140280	0,04140280	0,04140280	0,04140280	0,04140280	0,04140280
C6	0,02000000	0,02000000	0,02000000	0,02000000	0,02000000	0,02000000
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR						
MÉDICO PERITO/ BIBLIOTECÁRIO/ DENTISTA/ JORNALISTA/ TAQUÍGRAFO E AGENTE PÚBLICO						
	01/01/2012	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015	01/01/2016	01/01/2017
A1	0,04709900	0,04709900	0,04709900	0,04709900	0,04709900	0,04709900
A2	0,04441480	0,04441480	0,04441480	0,04441480	0,04441480	0,04441480
A3	0,04361640	0,04361640	0,04361640	0,04361640	0,04361640	0,04361640
A4	0,04209360	0,04209360	0,04209360	0,04209360	0,04209360	0,04209360
A5	0,03970320	0,03970320	0,03970320	0,03970320	0,03970320	0,03970320
A6	0,03740800	0,03740800	0,03740800	0,03740800	0,03740800	0,03740800
B1	0,03591640	0,03591640	0,03591640	0,03591640	0,03591640	0,03591640
B2	0,03376200	0,03376200	0,03376200	0,03376200	0,03376200	0,03376200
B3	0,03169800	0,03169800	0,03169800	0,03169800	0,03169800	0,03169800
B4	0,02971000	0,02971000	0,02971000	0,02971000	0,02971000	0,02971000
B5	0,02842560	0,02842560	0,02842560	0,02842560	0,02842560	0,02842560
B6	0,02656440	0,02656440	0,02656440	0,02656440	0,02656440	0,02656440
C1	0,02477320	0,02477320	0,02477320	0,02477320	0,02477320	0,02477320
C2	0,02362440	0,02362440	0,02362440	0,02362440	0,02362440	0,02362440
C3	0,02194720	0,02194720	0,02194720	0,02194720	0,02194720	0,02194720
C4	0,02088000	0,02088000	0,02088000	0,02088000	0,02088000	0,02088000
C5	0,01930680	0,01930680	0,01930680	0,01930680	0,01930680	0,01930680
C6	0,01779480	0,01779480	0,01779480	0,01779480	0,01779480	0,01779480
GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS E ADM DE NÍVEL MÉDIO						
OPERADOR DE MICROFILMAGEM						

	01/01/2012	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015	01/01/2016	01/01/2017
A1	0,04971640	0,04971640	0,04971640	0,04971640	0,04971640	0,04971640
A2	0,04830960	0,04830960	0,04830960	0,04830960	0,04830960	0,04830960
A3	0,04693680	0,04693680	0,04693680	0,04693680	0,04693680	0,04693680
A4	0,04558120	0,04558120	0,04558120	0,04558120	0,04558120	0,04558120
A5	0,04426000	0,04426000	0,04426000	0,04426000	0,04426000	0,04426000
A6	0,04197240	0,04197240	0,04197240	0,04197240	0,04197240	0,04197240
B1	0,04168440	0,04168440	0,04168440	0,04168440	0,04168440	0,04168440
B2	0,04044160	0,04044160	0,04044160	0,04044160	0,04044160	0,04044160
B3	0,03922560	0,03922560	0,03922560	0,03922560	0,03922560	0,03922560
B4	0,03802560	0,03802560	0,03802560	0,03802560	0,03802560	0,03802560
B5	0,03685440	0,03685440	0,03685440	0,03685440	0,03685440	0,03685440
B6	0,03570960	0,03570960	0,03570960	0,03570960	0,03570960	0,03570960
C1	0,03457960	0,03457960	0,03457960	0,03457960	0,03457960	0,03457960
C2	0,03348040	0,03348040	0,03348040	0,03348040	0,03348040	0,03348040
C3	0,03240400	0,03240400	0,03240400	0,03240400	0,03240400	0,03240400
C4	0,03134800	0,03134800	0,03134800	0,03134800	0,03134800	0,03134800
C5	0,03030960	0,03030960	0,03030960	0,03030960	0,03030960	0,03030960
C6	0,02929320	0,02929320	0,02929320	0,02929320	0,02929320	0,02929320

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/ OUTROS PROFISSIONAIS NÍVEL MÉDIO E
ASSISTENTE DE PLENÁRIO**

	01/01/2012	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015	01/01/2016	01/01/2017
A1	0,06966400	0,06966400	0,06966400	0,06966400	0,06966400	0,06966400
A2	0,06966400	0,06966400	0,06966400	0,06966400	0,06966400	0,06966400
A3	0,06966680	0,06966680	0,06966680	0,06966680	0,06966680	0,06966680
A4	0,06966640	0,06966640	0,06966640	0,06966640	0,06966640	0,06966640

A5	0,06966640	0,06966640	0,06966640	0,06966640	0,06966640	0,06966640
A6	0,06695520	0,06695520	0,06695520	0,06695520	0,06695520	0,06695520
B1	0,06443400	0,06443400	0,06443400	0,06443400	0,06443400	0,06443400
B2	0,06198400	0,06198400	0,06198400	0,06198400	0,06198400	0,06198400
B3	0,05959480	0,05959480	0,05959480	0,05959480	0,05959480	0,05959480
B4	0,05726800	0,05726800	0,05726800	0,05726800	0,05726800	0,05726800
B5	0,05501640	0,05501640	0,05501640	0,05501640	0,05501640	0,05501640
B6	0,05283840	0,05283840	0,05283840	0,05283840	0,05283840	0,05283840
C1	0,05071120	0,05071120	0,05071120	0,05071120	0,05071120	0,05071120
C2	0,04865560	0,04865560	0,04865560	0,04865560	0,04865560	0,04865560
C3	0,04665040	0,04665040	0,04665040	0,04665040	0,04665040	0,04665040
C4	0,04471840	0,04471840	0,04471840	0,04471840	0,04471840	0,04471840
C5	0,04283160	0,04283160	0,04283160	0,04283160	0,04283160	0,04283160
C6	0,04099840	0,04099840	0,04099840	0,04099840	0,04099840	0,04099840
GRUPO DE ATIVIDADES AUXILIARES						
MOTORISTA						
	01/01/2012	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015	01/01/2016	01/01/2017
A1	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040
A2	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040
A3	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040
A4	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040
A5	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040
A6	0,04413040	0,04413040	0,04413040	0,04413040	0,04413040	0,04413040
B1	0,04227120	0,04227120	0,04227120	0,04227120	0,04227120	0,04227120
B2	0,04046480	0,04046480	0,04046480	0,04046480	0,04046480	0,04046480

B3	0,03870240	0,03870240	0,03870240	0,03870240	0,03870240	0,03870240
B4	0,03698640	0,03698640	0,03698640	0,03698640	0,03698640	0,03698640
B5	0,03532560	0,03532560	0,03532560	0,03532560	0,03532560	0,03532560
B6	0,03371920	0,03371920	0,03371920	0,03371920	0,03371920	0,03371920
C1	0,03215080	0,03215080	0,03215080	0,03215080	0,03215080	0,03215080
C2	0,03063480	0,03063480	0,03063480	0,03063480	0,03063480	0,03063480
C3	0,02915560	0,02915560	0,02915560	0,02915560	0,02915560	0,02915560
C4	0,02773080	0,02773080	0,02773080	0,02773080	0,02773080	0,02773080
C5	0,02633880	0,02633880	0,02633880	0,02633880	0,02633880	0,02633880
C6	0,02498760	0,02498760	0,02498760	0,02498760	0,02498760	0,02498760

AGENTE DE SEGURANÇA / AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS						
	01/01/2012	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015	01/01/2016	01/01/2017
A1	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040
A2	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040
A3	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040
A4	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040
A5	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040
A6	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040
B1	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040
B2	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040
B3	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040
B4	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040
B5	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040
B6	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040

C1	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040	0,04613040
C2	0,04583040	0,04583040	0,04583040	0,04583040	0,04583040	0,04583040
C3	0,04391040	0,04391040	0,04391040	0,04391040	0,04391040	0,04391040
C4	0,04204680	0,04204680	0,04204680	0,04204680	0,04204680	0,04204680
C5	0,04023280	0,04023280	0,04023280	0,04023280	0,04023280	0,04023280
C6	0,03848440	0,03848440	0,03848440	0,03848440	0,03848440	0,03848440

QUADRO SUPLEMENTAR

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

	01/01/2012	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015	01/01/2016	01/01/2017
A1	0,09164280	0,09164280	0,09164280	0,09164280	0,09164280	0,09164280
A2	0,08735080	0,08735080	0,08735080	0,08735080	0,08735080	0,08735080
A3	0,08602000	0,08602000	0,08602000	0,08602000	0,08602000	0,08602000
A4	0,08348200	0,08348200	0,08348200	0,08348200	0,08348200	0,08348200
A5	0,07949880	0,07949880	0,07949880	0,07949880	0,07949880	0,07949880
A6	0,07567440	0,07567440	0,07567440	0,07567440	0,07567440	0,07567440
B1	0,07318800	0,07318800	0,07318800	0,07318800	0,07318800	0,07318800
B2	0,06959640	0,06959640	0,06959640	0,06959640	0,06959640	0,06959640
B3	0,06615760	0,06615760	0,06615760	0,06615760	0,06615760	0,06615760
B4	0,06284440	0,06284440	0,06284440	0,06284440	0,06284440	0,06284440
B5	0,06070360	0,06070360	0,06070360	0,06070360	0,06070360	0,06070360
B6	0,05760160	0,05760160	0,05760160	0,05760160	0,05760160	0,05760160
C1	0,05461720	0,05461720	0,05461720	0,05461720	0,05461720	0,05461720
C2	0,05270280	0,05270280	0,05270280	0,05270280	0,05270280	0,05270280
C3	0,04990800	0,04990800	0,04990800	0,04990800	0,04990800	0,04990800
C4	0,04812880	0,04812880	0,04812880	0,04812880	0,04812880	0,04812880
C5	0,04550640	0,04550640	0,04550640	0,04550640	0,04550640	0,04550640
C6	0,04298680	0,04298680	0,04298680	0,04298680	0,04298680	0,04298680

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

	01/01/2012	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015	01/01/2016	01/01/2017
A1	0,09467280	0,09467280	0,09467280	0,09467280	0,09467280	0,09467280

A2	0,09033000	0,09033000	0,09033000	0,09033000	0,09033000	0,09033000
A3	0,08608000	0,08608000	0,08608000	0,08608000	0,08608000	0,08608000
A4	0,08200840	0,08200840	0,08200840	0,08200840	0,08200840	0,08200840
A5	0,07808080	0,07808080	0,07808080	0,07808080	0,07808080	0,07808080
A6	0,07430920	0,07430920	0,07430920	0,07430920	0,07430920	0,07430920
B1	0,07067800	0,07067800	0,07067800	0,07067800	0,07067800	0,07067800
B2	0,06719400	0,06719400	0,06719400	0,06719400	0,06719400	0,06719400
B3	0,06383520	0,06383520	0,06383520	0,06383520	0,06383520	0,06383520
B4	0,06061480	0,06061480	0,06061480	0,06061480	0,06061480	0,06061480
B5	0,05751360	0,05751360	0,05751360	0,05751360	0,05751360	0,05751360
B6	0,05453560	0,05453560	0,05453560	0,05453560	0,05453560	0,05453560
C1	0,05257000	0,05257000	0,05257000	0,05257000	0,05257000	0,05257000
C2	0,04978000	0,04978000	0,04978000	0,04978000	0,04978000	0,04978000
C3	0,04718880	0,04718880	0,04718880	0,04718880	0,04718880	0,04718880
C4	0,04451640	0,04451640	0,04451640	0,04451640	0,04451640	0,04451640
C5	0,04203520	0,04203520	0,04203520	0,04203520	0,04203520	0,04203520
C6	0,04140280	0,04140280	0,04140280	0,04140280	0,04140280	0,04140280

SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA	
SÍMBOLO	% incidente sobre o Símbolo
FC 06 e TCE 06	0.08850027
FC 05 e TCE 05	0.08849937
FC 04 e TCE 04	0.08850127
FC 03 e TCE 03	0.08849996
TCE 02	0.08849742
FC 01 e TCE 01	0.08850083

ANEXO 04**ANEXO IV E V DA Lei nº 7.879, de 29.06.2001****TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS EFETIVOS DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA BAHIA – VALORES EM REAIS**

GRUPO DE ATIVIDADES CONTROLADORAS						
	AUDITOR JURÍDICO/CONTROLE EXTERNO					
	01/01/2012	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015	01/01/2016	01/01/2017
A	5.027,00	5.210,50	5.400,70	5.597,85	5.802,18	6.013,98
B	5.434,10	5.632,45	5.888,05	6.051,15	6.272,03	6.500,98
C	5.956,63	6.174,05	6.399,43	6.633,03	6.875,13	7.126,10
D	8.860,01	9.183,42	9.518,63	9.866,08	10.226,22	10.599,50
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO					
	01/01/2012	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015	01/01/2016	01/01/2017
A1	3.074,45	3.186,68	3.303,00	3.423,55	3.548,53	3.678,05
A2	3.113,08	3.226,73	3.344,50	3.466,58	3.593,13	3.724,28
A3	3.189,40	3.305,83	3.426,48	3.551,55	3.681,20	3.815,58
A4	3.317,08	3.438,15	3.563,65	3.693,73	3.828,55	3.968,30
A5	3.449,68	3.575,60	3.706,13	3.841,40	3.981,63	4.126,98
A6	3.541,68	3.670,95	3.804,95	3.943,85	4.087,80	4.237,03
B1	3.683,65	3.818,13	3.957,48	4.101,95	4.251,68	4.406,88
B2	3.830,68	3.970,50	4.115,45	4.265,68	4.421,38	4.582,75
B3	3.983,95	4.129,38	4.280,10	4.436,35	4.598,28	4.766,13
B4	4.089,60	4.238,88	4.393,60	4.553,98	4.720,23	4.892,53
B5	4.253,03	4.408,28	4.569,18	4.735,98	4.908,85	5.088,03

B6	4.423,15	4.584,60	4.751,95	4.925,40	5.105,20	5.291,55
C1	4.539,68	4.705,38	4.877,15	5.055,18	5.239,70	5.430,95
C2	4.721,18	4.893,50	5.072,13	5.257,28	5.449,18	5.648,08
C3	4.844,43	5.021,28	5.204,55	5.394,53	5.591,45	5.795,55
C4	5.038,38	5.222,30	5.412,93	5.610,50	5.815,30	6.027,58
C5	5.239,88	5.431,15	5.629,40	5.834,88	6.047,88	6.268,63
C6	7.793,93	8.078,43	8.373,31	8.678,96	8.995,76	9.324,12
	AGENTE DE CONTROLE EXTERNO					
	01/01/2012	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015	01/01/2016	01/01/2017
A1	1.858,08	1.925,90	1.996,20	2.069,08	2.144,60	2.222,88
A2	1.932,48	2.003,03	2.076,13	2.151,93	2.230,48	2.311,88
A3	2.009,63	2.082,98	2.159,00	2.237,83	2.319,50	2.404,18
A4	2.090,10	2.166,40	2.245,48	2.327,45	2.412,40	2.500,45
A5	2.173,68	2.253,03	2.335,25	2.420,50	2.508,85	2.600,43
A6	2.260,78	2.343,30	2.428,83	2.517,48	2.609,38	2.704,63
B1	2.351,08	2.436,90	2.525,85	2.618,05	2.713,60	2.812,65
B2	2.445,28	2.534,53	2.627,05	2.722,93	2.822,33	2.925,35
B3	2.542,93	2.635,75	2.731,98	2.831,68	2.935,05	3.042,18
B4	2.644,70	2.741,23	2.841,28	2.945,00	3.052,50	3.163,93
B5	2.750,33	2.850,73	2.954,78	3.062,65	3.174,43	3.290,30
B6	2.824,85	2.927,98	3.034,85	3.145,63	3.260,45	3.379,48
C1	2.937,80	3.045,05	3.156,20	3.271,40	3.390,83	3.514,60
C2	3.051,10	3.162,48	3.277,90	3.397,55	3.521,58	3.650,13
C3	3.177,45	3.293,43	3.413,65	3.538,25	3.667,43	3.801,28
C4	3.304,50	3.425,13	3.550,15	3.679,73	3.814,05	3.953,28

C5	3.338,58	3.460,45	3.586,75	3.717,68	3.853,38	3.994,05
C6	4.965,88	5.147,15	5.335,03	5.529,77	5.731,62	5.940,84
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR						
	MÉDICO PERITO/ BIBLIOTECÁRIO/ DENTISTA/ JORNALISTA/ TAQUÍGRAFO E AGENTE PÚBLICO					
	01/01/2012	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015	01/01/2016	01/01/2017
A1	2.956,23	3.064,15	3.176,00	3.291,93	3.412,08	3.536,63
A2	3.074,45	3.186,68	3.303,00	3.423,55	3.548,53	3.678,05
A3	3.113,08	3.226,73	3.344,50	3.466,58	3.593,13	3.724,28
A4	3.189,40	3.305,83	3.426,48	3.551,55	3.681,20	3.815,58
A5	3.317,08	3.438,15	3.563,65	3.693,73	3.828,55	3.968,30
A6	3.449,68	3.575,60	3.706,13	3.841,40	3.981,63	4.126,98
B1	3.541,68	3.670,95	3.804,95	3.943,85	4.087,80	4.237,03
B2	3.683,65	3.818,13	3.957,48	4.101,95	4.251,68	4.406,88
B3	3.830,68	3.970,50	4.115,45	4.265,68	4.421,38	4.582,75
B4	3.983,95	4.129,38	4.280,10	4.436,35	4.598,28	4.766,13
B5	4.089,60	4.238,88	4.393,60	4.553,98	4.720,23	4.892,53
B6	4.253,03	4.408,28	4.569,18	4.735,98	4.908,85	5.088,03
C1	4.423,15	4.584,60	4.751,95	4.925,40	5.105,20	5.291,55
C2	4.539,68	4.705,38	4.877,15	5.055,18	5.239,70	5.430,95
C3	4.721,18	4.893,50	5.072,13	5.257,28	5.449,18	5.648,08
C4	4.844,43	5.021,28	5.204,55	5.394,53	5.591,45	5.795,55
C5	5.038,38	5.222,30	5.412,93	5.610,50	5.815,30	6.027,58
C6	5.239,88	5.431,15	5.629,40	5.834,88	6.047,88	6.268,63
GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS E ADM DE NÍVEL MÉDIO						
	OPERADOR DE MICROFILMAGEM					

	01/01/2012	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015	01/01/2016	01/01/2017
A1	1.429,28	1.481,45	1.535,53	1.591,58	1.649,68	1.709,90
A2	1.458,75	1.512,00	1.567,18	1.624,40	1.683,68	1.745,15
A3	1.488,68	1.543,03	1.599,35	1.657,73	1.718,23	1.780,95
A4	1.519,40	1.574,88	1.632,35	1.691,95	1.753,70	1.817,73
A5	1.550,68	1.607,30	1.665,95	1.726,78	1.789,80	1.855,13
A6	1.582,73	1.640,48	1.700,38	1.762,43	1.826,78	1.893,45
B1	1.615,33	1.674,30	1.735,43	1.798,78	1.864,43	1.932,48
B2	1.648,60	1.708,78	1.771,15	1.835,83	1.902,83	1.972,28
B3	1.682,43	1.743,83	1.807,50	1.873,48	1.941,85	2.012,73
B4	1.717,25	1.779,93	1.844,90	1.912,25	1.982,05	2.054,40
B5	1.752,68	1.816,65	1.882,95	1.951,70	2.022,93	2.096,78
B6	1.788,63	1.853,90	1.921,58	1.991,73	2.064,43	2.139,78
C1	1.825,68	1.892,30	1.961,38	2.032,98	2.107,20	2.184,10
C2	1.863,23	1.931,23	2.001,73	2.074,80	2.150,53	2.229,03
C3	1.901,48	1.970,88	2.042,83	2.117,38	2.194,68	2.274,78
C4	1.940,58	2.011,40	2.084,83	2.160,93	2.239,80	2.321,55
C5	1.980,65	2.052,95	2.127,90	2.205,55	2.286,08	2.369,53
C6	2.021,50	2.095,28	2.171,75	2.251,03	2.333,20	2.418,38
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/ OUTROS PROFISSIONAIS NÍVEL MÉDIO E ASSISTENTE DE PLENÁRIO					
	01/01/2012	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015	01/01/2016	01/01/2017
A1	1.163,65	1.206,13	1.250,15	1.295,80	1.343,10	1.392,13
A2	1.163,65	1.206,13	1.250,15	1.295,80	1.343,10	1.392,13
A3	1.163,65	1.206,13	1.250,15	1.295,80	1.343,10	1.392,13
A4	1.163,65	1.206,13	1.250,15	1.295,80	1.343,10	1.392,13

A5	1.163,65	1.206,13	1.250,15	1.295,80	1.343,10	1.392,13
A6	1.163,65	1.206,13	1.250,15	1.295,80	1.343,10	1.392,13
B1	1.180,10	1.223,18	1.267,83	1.314,13	1.362,08	1.411,80
B2	1.215,40	1.259,78	1.305,75	1.353,43	1.402,83	1.454,03
B3	1.251,90	1.297,58	1.344,95	1.394,05	1.444,93	1.497,68
B4	1.289,60	1.336,68	1.385,45	1.436,03	1.488,45	1.542,78
B5	1.328,30	1.376,80	1.427,05	1.479,13	1.533,13	1.589,10
B6	1.368,03	1.417,98	1.469,73	1.523,38	1.578,98	1.636,63
C1	1.409,20	1.460,65	1.513,95	1.569,23	1.626,50	1.685,88
C2	1.451,43	1.504,40	1.559,30	1.616,23	1.675,23	1.736,38
C3	1.495,05	1.549,63	1.606,20	1.664,83	1.725,60	1.788,58
C4	1.539,63	1.595,83	1.654,08	1.714,45	1.777,03	1.841,90
C5	1.585,93	1.643,83	1.703,83	1.766,03	1.830,48	1.897,30
C6	1.633,55	1.693,18	1.754,98	1.819,05	1.885,45	1.954,28
GRUPO DE ATIVIDADES AUXILIARES						
	MOTORISTA					
	01/01/2012	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015	01/01/2016	01/01/2017
A1	1.163,65	1.206,13	1.250,15	1.295,80	1.343,10	1.392,13
A2	1.163,65	1.206,13	1.250,15	1.295,80	1.343,10	1.392,13
A3	1.163,65	1.206,13	1.250,15	1.295,80	1.343,10	1.392,13
A4	1.163,65	1.206,13	1.250,15	1.295,80	1.343,10	1.392,13
A5	1.163,65	1.206,13	1.250,15	1.295,80	1.343,10	1.392,13
A6	1.163,65	1.206,13	1.250,15	1.295,80	1.343,10	1.392,13
B1	1.180,10	1.223,18	1.267,83	1.314,13	1.362,08	1.411,80
B2	1.215,40	1.259,78	1.305,75	1.353,43	1.402,83	1.454,03

B3	1.251,90	1.297,58	1.344,95	1.394,05	1.444,93	1.497,68
B4	1.289,60	1.336,68	1.385,45	1.436,03	1.488,45	1.542,78
B5	1.328,30	1.376,80	1.427,05	1.479,13	1.533,13	1.589,10
B6	1.368,03	1.417,98	1.469,73	1.523,38	1.578,98	1.636,63
C1	1.409,20	1.460,65	1.513,95	1.569,23	1.626,50	1.685,88
C2	1.451,43	1.504,40	1.559,30	1.616,23	1.675,23	1.736,38
C3	1.495,05	1.549,63	1.606,20	1.664,83	1.725,60	1.788,58
C4	1.539,63	1.595,83	1.654,08	1.714,45	1.777,03	1.841,90
C5	1.585,93	1.643,83	1.703,83	1.766,03	1.830,48	1.897,30
C6	1.633,55	1.693,18	1.754,98	1.819,05	1.885,45	1.954,28

	AGENTE DE SEGURANÇA / AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
	01/01/2012	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015	01/01/2016	01/01/2017
A1	1.163,65	1.206,13	1.250,15	1.295,80	1.343,10	1.392,13
A2	1.163,65	1.206,13	1.250,15	1.295,80	1.343,10	1.392,13
A3	1.163,65	1.206,13	1.250,15	1.295,80	1.343,10	1.392,13
A4	1.163,65	1.206,13	1.250,15	1.295,80	1.343,10	1.392,13
A5	1.163,65	1.206,13	1.250,15	1.295,80	1.343,10	1.392,13
A6	1.163,65	1.206,13	1.250,15	1.295,80	1.343,10	1.392,13
B1	1.163,65	1.206,13	1.250,15	1.295,80	1.343,10	1.392,13
B2	1.163,65	1.206,13	1.250,15	1.295,80	1.343,10	1.392,13
B3	1.163,65	1.206,13	1.250,15	1.295,80	1.343,10	1.392,13
B4	1.163,65	1.206,13	1.250,15	1.295,80	1.343,10	1.392,13
B5	1.163,65	1.206,13	1.250,15	1.295,80	1.343,10	1.392,13
B6	1.163,65	1.206,13	1.250,15	1.295,80	1.343,10	1.392,13
C1	1.163,65	1.206,13	1.250,15	1.295,80	1.343,10	1.392,13
C2	1.163,65	1.206,13	1.250,15	1.295,80	1.343,10	1.392,13
C3	1.163,65	1.206,13	1.250,15	1.295,80	1.343,10	1.392,13
C4	1.184,43	1.227,68	1.272,48	1.318,93	1.367,08	1.416,98
C5	1.220,08	1.264,60	1.310,78	1.358,60	1.408,20	1.459,60
C6	1.256,58	1.302,45	1.350,00	1.399,28	1.450,35	1.503,28

QUADRO SUPLEMENTAR						
	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR					
	01/01/2012	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015	01/01/2016	01/01/2017
A1	2.956,23	3.064,15	3.176,00	3.291,93	3.412,08	3.536,63
A2	3.074,45	3.186,68	3.303,00	3.423,55	3.548,53	3.678,05
A3	3.113,08	3.226,73	3.344,50	3.466,58	3.593,13	3.724,28
A4	3.189,40	3.305,83	3.426,48	3.551,55	3.681,20	3.815,58
A5	3.317,08	3.438,15	3.563,65	3.693,73	3.828,55	3.968,30
A6	3.449,68	3.575,60	3.706,13	3.841,40	3.981,63	4.126,98
B1	3.541,68	3.670,95	3.804,95	3.943,85	4.087,80	4.237,03
B2	3.683,65	3.818,13	3.957,48	4.101,95	4.251,68	4.406,88
B3	3.830,68	3.970,50	4.115,45	4.265,68	4.421,38	4.582,75
B4	3.983,95	4.129,38	4.280,10	4.436,35	4.598,28	4.766,13
B5	4.089,60	4.238,88	4.393,60	4.553,98	4.720,23	4.892,53
B6	4.253,03	4.408,28	4.569,18	4.735,98	4.908,85	5.088,03
C1	4.423,15	4.584,60	4.751,95	4.925,40	5.105,20	5.291,55
C2	4.539,68	4.705,38	4.877,15	5.055,18	5.239,70	5.430,95
C3	4.721,18	4.893,50	5.072,13	5.257,28	5.449,18	5.648,08
C4	4.844,43	5.021,28	5.204,55	5.394,53	5.591,45	5.795,55
C5	5.038,38	5.222,30	5.412,93	5.610,50	5.815,30	6.027,58
C6	5.239,88	5.431,15	5.629,40	5.834,88	6.047,88	6.268,63

	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO					
	01/01/2012	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015	01/01/2016	01/01/2017
A1	1.786,55	1.851,75	1.919,35	1.989,40	2.062,03	2.137,30

A2	1.858,08	1.925,90	1.996,20	2.069,08	2.144,60	2.222,88
A3	1.932,48	2.003,03	2.076,13	2.151,93	2.230,48	2.311,88
A4	2.009,63	2.082,98	2.159,00	2.237,83	2.319,50	2.404,18
A5	2.090,10	2.166,40	2.245,48	2.327,45	2.412,40	2.500,45
A6	2.173,68	2.253,03	2.335,25	2.420,50	2.508,85	2.600,43
B1	2.260,78	2.343,30	2.428,83	2.517,48	2.609,38	2.704,63
B2	2.351,08	2.436,90	2.525,85	2.618,05	2.713,60	2.812,65
B3	2.445,28	2.534,53	2.627,05	2.722,93	2.822,33	2.925,35
B4	2.542,93	2.635,75	2.731,98	2.831,68	2.935,05	3.042,18
B5	2.644,70	2.741,23	2.841,28	2.945,00	3.052,50	3.163,93
B6	2.750,33	2.850,73	2.954,78	3.062,65	3.174,43	3.290,30
C1	2.824,85	2.927,98	3.034,85	3.145,63	3.260,45	3.379,48
C2	2.937,80	3.045,05	3.156,20	3.271,40	3.390,83	3.514,60
C3	3.051,10	3.162,48	3.277,90	3.397,55	3.521,58	3.650,13
C4	3.177,45	3.293,43	3.413,65	3.538,25	3.667,43	3.801,28
C5	3.304,50	3.425,13	3.550,15	3.679,73	3.814,05	3.953,28
C6	3.338,58	3.460,45	3.586,75	3.717,68	3.853,38	3.994,05

ANEXO V

VALORES ATRIBUÍDOS AOS SÍMBOLOS REMUNERATÓRIOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (em Reais)
TCE-06, FC-06	5.339,29
TCE-05, FC-05	4.195,14
TCE-04, FC-04	3.051,00
TCE-03, FC-03	1.650,51
TCE-02	1.407,63
TCE-01, FC-01	884,39
FG-03	704,03

ANEXO 05

ANEXO VI DA LEI N.º 7.879, de 29.06.2001 DE 29.06.2001

CARGOS EFETIVOS DO CEDASC

GRUPO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CÓDIGO CEDASC-200			
CÓDIGO	CLASSE/ REFERÊNCIA	CATEGORIA	LOTAÇÃO NUMÉRICA
CEDASC-201	ABC 1 a 6	Analista de Sistemas	13
CEDASC-202	ABC 1 a 6	Analista de Suporte	07
TOTAL			20

GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – CÓDIGO CEDASC-300			
CÓDIGO	CLASSE/ REFERÊNCIA	CATEGORIA	LOTAÇÃO NUMÉRICA
CEDASC-301	ABC 1 a 6	Agente Público	05
TOTAL			05

ANEXO 06

ANEXO VII DA Lei n.º 7.879, DE 29.06.2001

ANEXO VII

CARGOS EM COMISSÃO DO CEDASC

CARGOS EM COMISSÃO			
CÓDIGO	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CEDASC-CC-101	CEDASC-06	Diretor Geral	01
CEDASC-CC-102	CEDASC-05	Diretor	03
CEDASC-CC-103	CEDASC-04	Gerente	05
CEDASC-CC-104	CEDASC-04	Assessor Técnico-Jurídico	01
TOTAL			10

ANEXO 07

ANEXOS IX DA Lei n.º 7.879, DE 29.06.2001

ANEXO IX

**VALORES ATRIBUÍDOS AOS SÍMBOLOS REMUNERATÓRIOS DOS CARGOS EM
COMISSÃO DO CEDASC**

SÍMBOLO	VALOR (em Reais)
CEDASC-06	5.339,29
CEDASC-05	4.195,14
CEDASC-04	3.051,00

ANEXO 08

ANEXO XI DA Lei n.º 7.879, DE 29.06.2001

**VALOR DO VENCIMENTO BASE E DO PERCENTUAL DO PONTO DA P.V.E.C.E.
ATRIBUÍDO AOS OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS**

ANALISTA DE SISTEMAS / ANALISTA DE SUPORTE						
	01/01/2012	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015	01/01/2016	01/01/2017
A1	1.182,49	1.225,66	1.270,40	1.316,77	1.364,83	1.414,65
A2	1.229,78	1.274,67	1.321,20	1.369,42	1.419,41	1.471,22
A3	1.245,23	1.290,69	1.337,80	1.386,63	1.437,25	1.489,71
A4	1.275,76	1.322,33	1.370,59	1.420,62	1.472,48	1.526,23
A5	1.326,83	1.375,26	1.425,46	1.477,49	1.531,42	1.587,32
A6	1.379,87	1.430,24	1.482,45	1.536,56	1.592,65	1.650,79
B1	1.416,67	1.468,38	1.521,98	1.577,54	1.635,12	1.694,81
B2	1.473,46	1.527,25	1.582,99	1.640,78	1.700,67	1.762,75
B3	1.532,27	1.588,20	1.646,18	1.706,27	1.768,55	1.833,10
B4	1.593,58	1.651,75	1.712,04	1.774,54	1.839,31	1.906,45
B5	1.635,84	1.695,55	1.757,44	1.821,59	1.888,09	1.957,01
B6	1.701,21	1.763,31	1.827,67	1.894,39	1.963,54	2.035,21
C1	1.769,26	1.833,84	1.900,78	1.970,16	2.042,08	2.116,62

C2	1.815,87	1.882,15	1.950,86	2.022,07	2.095,88	2.172,38
C3	1.888,47	1.957,40	2.028,85	2.102,91	2.179,67	2.259,23
C4	1.937,77	2.008,51	2.081,82	2.157,81	2.236,58	2.318,22
C5	2.015,35	2.088,92	2.165,17	2.244,20	2.326,12	2.411,03
C6	2.095,95	2.172,46	2.251,76	2.333,95	2.419,15	2.507,45

ANALISTA DE SISTEMAS / ANALISTA DE SUPORTE

	01/01/2012	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015	01/01/2016	01/01/2017
A1	0,00279107	0,00279107	0,00279107	0,00279107	0,00279107	0,00279107
A2	0,00268377	0,00268377	0,00268377	0,00268377	0,00268377	0,00268377
A3	0,00265050	0,00265050	0,00265050	0,00265050	0,00265050	0,00265050
A4	0,00258705	0,00258705	0,00258705	0,00258705	0,00258705	0,00258705
A5	0,00248747	0,00248747	0,00248747	0,00248747	0,00248747	0,00248747
A6	0,00239186	0,00239186	0,00239186	0,00239186	0,00239186	0,00239186
B1	0,00232970	0,00232970	0,00232970	0,00232970	0,00232970	0,00232970
B2	0,00223991	0,00223991	0,00223991	0,00223991	0,00223991	0,00223991
B3	0,00215394	0,00215394	0,00215394	0,00215394	0,00215394	0,00215394
B4	0,00207111	0,00207111	0,00207111	0,00207111	0,00207111	0,00207111
B5	0,00201759	0,00201759	0,00201759	0,00201759	0,00201759	0,00201759
B6	0,00194004	0,00194004	0,00194004	0,00194004	0,00194004	0,00194004
C1	0,00186543	0,00186543	0,00186543	0,00186543	0,00186543	0,00186543
C2	0,00181757	0,00181757	0,00181757	0,00181757	0,00181757	0,00181757
C3	0,00174770	0,00174770	0,00174770	0,00174770	0,00174770	0,00174770
C4	0,00170322	0,00170322	0,00170322	0,00170322	0,00170322	0,00170322
C5	0,00163766	0,00163766	0,00163766	0,00163766	0,00163766	0,00163766
C6	0,00157467	0,00157467	0,00157467	0,00157467	0,00157467	0,00157467

AGENTE PÚBLICO

	01/01/2012	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015	01/01/2016	01/01/2017
A1	1.182,49	1.225,66	1.270,40	1.316,77	1.364,83	1.414,65
A2	1.229,78	1.274,67	1.321,20	1.369,42	1.419,41	1.471,22
A3	1.245,23	1.290,69	1.337,80	1.386,63	1.437,25	1.489,71
A4	1.275,76	1.322,33	1.370,59	1.420,62	1.472,48	1.526,23
A5	1.326,83	1.375,26	1.425,46	1.477,49	1.531,42	1.587,32

A6	1.379,87	1.430,24	1.482,45	1.536,56	1.592,65	1.650,79
B1	1.416,67	1.468,38	1.521,98	1.577,54	1.635,12	1.694,81
B2	1.473,46	1.527,25	1.582,99	1.640,78	1.700,67	1.762,75
B3	1.532,27	1.588,20	1.646,18	1.706,27	1.768,55	1.833,10
B4	1.593,58	1.651,75	1.712,04	1.774,54	1.839,31	1.906,45
B5	1.635,84	1.695,55	1.757,44	1.821,59	1.888,09	1.957,01
B6	1.701,21	1.763,31	1.827,67	1.894,39	1.963,54	2.035,21
C1	1.769,26	1.833,84	1.900,78	1.970,16	2.042,08	2.116,62
C2	1.815,87	1.882,15	1.950,86	2.022,07	2.095,88	2.172,38
C3	1.888,47	1.957,40	2.028,85	2.102,91	2.179,67	2.259,23
C4	1.937,77	2.008,51	2.081,82	2.157,81	2.236,58	2.318,22
C5	2.015,35	2.088,92	2.165,17	2.244,20	2.326,12	2.411,03
C6	2.095,95	2.172,46	2.251,76	2.333,95	2.419,15	2.507,45

AGENTE PÚBLICO

	01/01/2012	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015	01/01/2016	01/01/2017
A1	0,00167475	0,00167475	0,00167475	0,00167475	0,00167475	0,00167475
A2	0,00161037	0,00161037	0,00161037	0,00161037	0,00161037	0,00161037
A3	0,00159041	0,00159041	0,00159041	0,00159041	0,00159041	0,00159041
A4	0,00155234	0,00155234	0,00155234	0,00155234	0,00155234	0,00155234
A5	0,00149258	0,00149258	0,00149258	0,00149258	0,00149258	0,00149258
A6	0,00143520	0,00143520	0,00143520	0,00143520	0,00143520	0,00143520
B1	0,00139791	0,00139791	0,00139791	0,00139791	0,00139791	0,00139791
B2	0,00134405	0,00134405	0,00134405	0,00134405	0,00134405	0,00134405
B3	0,00129245	0,00129245	0,00129245	0,00129245	0,00129245	0,00129245
B4	0,00124275	0,00124275	0,00124275	0,00124275	0,00124275	0,00124275
B5	0,00121064	0,00121064	0,00121064	0,00121064	0,00121064	0,00121064
B6	0,00116411	0,00116411	0,00116411	0,00116411	0,00116411	0,00116411
C1	0,00111933	0,00111933	0,00111933	0,00111933	0,00111933	0,00111933
C2	0,00109061	0,00109061	0,00109061	0,00109061	0,00109061	0,00109061
C3	0,00104868	0,00104868	0,00104868	0,00104868	0,00104868	0,00104868
C4	0,00102200	0,00102200	0,00102200	0,00102200	0,00102200	0,00102200
C5	0,00098267	0,00098267	0,00098267	0,00098267	0,00098267	0,00098267
C6	0,00094487	0,00094487	0,00094487	0,00094487	0,00094487	0,00094487

